



Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 061/2025

Dispõe sobre a definição da prioridade regional nas contratações públicas municipais, em conformidade com o art. 45, § 2º, da Lei Municipal nº 1.478/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitação pública do Município de Pedro Gomes (MS), para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados localizados em municípios consorciados ao COINTA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social na região.

Art. 2º Na forma do § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº 1.478/2024, terão preferência, em relação aos demais concorrentes, as empresas sediadas nos municípios integrantes do COINTA, desde que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por empresas sediadas fora da referida região.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração pública municipal direta, bem como os fundos especiais, autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames regidos por este Decreto deverão especificar, nos respectivos editais, as condições de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados sediados nos municípios consorciados ao COINTA,



Procuradoria Jurídica

sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes (MS), 05 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

MURILO JORGE VAZ SILVA

Data: 06/05/2025 17:54:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 061/2025

Dispõe sobre a definição da prioridade regional nas contratações públicas municipais, em conformidade com o art. 45, § 2º, da Lei Municipal nº 1.478/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitação pública do Município de Pedro Gomes (MS), para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados localizados em municípios consorciados ao COINTA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social na região.

Art. 2º Na forma do § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº 1.478/2024, terão preferência, em relação aos demais concorrentes, as empresas sediadas nos municípios integrantes do COINTA, desde que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por empresas sediadas fora da referida região.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração pública municipal direta, bem como os fundos especiais, autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames regidos por este Decreto deverão especificar, nos respectivos editais, as condições de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados sediados nos municípios consorciados ao COINTA, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes (MS), 05 de maio de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato